

Gazeta de Bebedouro

11/10/2001

Ano 77

nº 7244

p. 7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

( Projeto de Lei de autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo).

Dá nova redação ao Artigo 2º, e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, da Lei 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei 2729, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - A infração ao artigo anterior resultará na apreensão da linha e na aplicação de multa equivalente a R\$180,00 (cento e oitenta reais) reajustado todo dia 1º de janeiro, de acordo com a variação do IPCA – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Aplicado), do exercício imediatamente anterior.

§ - 1º - Para efeito de aplicação da presente sanção, sempre que possível, será lavrado Boletim de Ocorrência junto aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, configure o fato uma infração penal ou não.

§ - 2º - O Poder Executivo dará conhecimento aos órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, instalados neste município, sobre a existência da presente lei para que providenciem pronta comunicação dos casos em que forem responsáveis pela apreensão, a fim de se aplicar a multa prevista no "caput".

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de outubro de 2001.

**Davi Peres Agular**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de outubro de 2001

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete